

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 09 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE GUAÇUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Municipal de Guaçui, corporação uniformizada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a vigilância dos prédios públicos municipais, fiscalização do trânsito e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com os responsáveis pelos órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou a contratar empresas e profissionais para realizarem treinamentos e exames de saúde dos integrantes da Guarda Municipal ou de candidatos a tal cargo, quando participantes de concurso público, para o desempenho das funções previstas nesta Lei.

Art. 2°. A Guarda Municipal do Município de Guaçui-ES, será subordinada ao órgão da administração pública direta responsável pela política de Segurança Pública do Município.

#### TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 3<sup>o</sup>. Compete à Guarda Municipal de Guaçui:
- I zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



MP n°



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

- V colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VII cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- VIII interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades:
- IX estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- X articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XI integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XII garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIII contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XIV desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XV auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVI atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XVII atuar na operação de sistemas de vídeo monitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas; e
- XVIII interagir com os setores de fiscalização municipal, apoiando-os no exercício do poder de polícia administrativa para cessar atividades que violem as normas de postura, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras do interesse da coletividade;
- XIX exercitar, com plenitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarde Municipal, desenvolver as seguintes atividades:
- duzir quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301, 302

  Autenticar documento em http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade

  com o identificador 35003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n°





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

- e 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5°, da Constituição Federal:
- b) agir em legítima defesa do direito seu ou de outrem, em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal;
- XX praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo:
- XXI Exercer com plenitude as funções inerentes à poluição, especialmente a sonora.
- Art. 4°. A Guarda Municipal de Guaçui terá o seu Regimento Interno estabelecido por Decreto, que conterá, entre outros:
- I o padrão dos uniformes;
- II o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal de Guacui com as autoridades civis e militares.
- Art. 5°. A Guarda Municipal de Guacuí terá o seu Regulamento Disciplinar estabelecido por Lei, que conterá, entre outros:
- I o Código de Conduta com os usuários dos serviços municipais;
- II as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Guaçui;
- III as honras e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- IV as tipificações de conduta consideradas infrações disciplinadas, bem como seus respectivos procedimentos preparatórios de instalação de proteção punitiva.
- Art. 6°. Os integrantes da Guarda Municipal de Guaçui terão Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecido por Lei específica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

#### TÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

- Art. 7°. O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á somente por concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de Guarda Municipal, observado os seguintes requisitos:
- I ser brasileiro;
- II possuir, no mínimo, o ensino médio completo comprovado por meio de diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

dia com as obrigações eleitorais e militares; Autenticar documento em http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340030032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente con

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- IV ter sanidade física e mental;
- V ser aprovado em exame de aptidão psicológica para uso de arma de fogo;
- VI ter aptidão física;
- VII possuir idoneidade moral;
- VIII ser aprovado em exame antidoping;
- IX ser aprovado no curso de formação;
- X possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir no mínimo na categoria AB;
- XI investigação social por meio de órgãos competentes;
- XII gozo dos direitos políticos (De acordo com a Lei nº 13.022/2014 Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.).
- § 1°. A sanidade física e mental prevista no inciso IV será comprovada através de exames médicos e complementares;
- § 2º. O exame de aptidão psicológica previsto no inciso V será realizado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.
- § 3°. A aptidão física prevista no inciso VI será comprovada por meio do teste de avaliação física que comprove a capacidade para o exercício das atividades profissionais.
- § 4º. A idoneidade moral prevista no inciso VII será comprovada por exame social procedido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí e pela apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar, além de outros documentos julgados necessários.
- § 5°. O atendimento ao disposto no inciso VIII será por meio de exames próprios, de caráter confidencial, e do tipo "janela de larga detecção", sendo realizado a qualquer tempo durante o processo seletivo ou estágio probatório.
- § 6°. O não atendimento das exigências dispostas em todos os incisos acima implica em impedimento para o ato de posse.

#### TÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8°. Para a participação no concurso público o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 45 (quarenta e cinco), verificados na data da matrícula no curso de formação do respectivo concurso.



Autenticar documento em http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade com o identificador 35003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- Art. 9°. O Curso de Formação de Guarda Municipal de Guaçui é uma etapa do concurso público, com aprovação em capacitação física e avaliação psicológica, entre outros, tendo caráter eliminatório, conforme disposições do Edital.
- § 1º. Aos candidatos participantes do Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal não superior a 80% do vencimento fixado para o cargo de Guarda Municipal, não se configurando qualquer tipo de vínculo com o Município neste período.
- § 2º. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, que por ventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.
- § 3°. Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata § 1° deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem como se em efetivo exercício estivesse.
- § 4º. O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, em contrato por prazo determinado junto a este Município.
- § 5°. O candidato reprovado no curso de formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.
- **Art. 10.** O pedido de exoneração do servidor integrante dos quadros de efetivos da Guarda Civil Municipal de Guaçui será concedido, a contar da posse:
- I sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 01 (um) ano de efetivo serviço;
- II com indenização das despesas feitas pelo Município com a sua preparação e formação quando contar menos de 01 (um) ano de efetivo serviço.
- § 1º. No caso de o servidor ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 03 (três) meses por conta do Município e não tendo decorrido mais de 01 (um) ano de seu término, a exoneração só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescido de eventuais diferenças de vencimentos.
- § 2°. A forma e o cálculo das indenizações a que se refere o inciso II do caput, e o §1° deste artigo serão estabelecidos em ato do Prefeito Municipal.









# PREFETURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O Comando da Guarda Civil Municipal de Guaçui será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela Política de Segurança Pública do Município de Guaçui.
- **Art. 12.** Fica criado o quantitativo de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, na Carreira VI A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.
- Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Guaçui.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçui - ES, 09 de abril de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR

Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS

Procuradora Geral do Município

DAYANE FERREIRA CAMARDA

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



